

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ**

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 29.138, DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

A Secretária de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 18.018, de 19-05-2011, e CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 347, de 17-12-2014,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **DIMAS TEIXEIRA CHAVES**, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100157, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 15 a 19-12-2014.

Protocolo 788221

PORTARIA Nº 29.139, DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

A Secretária de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 18.018, de 19-05-2011, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 348 de 17-12-2014,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **MARCELO GONÇALVES LOBO**, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100229, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 12 a 16-12-2014.

Protocolo 788222

PORTARIA Nº 29.140, DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

A Secretária de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 18.018, de 19-05-2011, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 349 de 17-12-2014,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **ALBANIZA COSTA DE ANDRADE**, Técnico de Processamento de Imagem TCE-ATI-403 Classe B Nível 3, matrícula nº 0100255, 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 09 a 20-12-2014.

Protocolo 788228

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 29.141, DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR a servidora **CYNTIA BORGES ALEXANDRINO**, Auditor de Controle Externo - Procuradoria TCE-CT-6 Classe A Nível 1, matrícula nº 0101090, para exercer em substituição a função gratificada de Gerente de Expediente da Procuradoria, durante o impedimento da titular, no período de 07 a 21-01-2015.

Protocolo 788231

PORTARIA Nº 29.142, DE 13 DE JANEIRO DE 2015.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR a servidora **MARIA DAS GRAÇAS SOUZA ALBUQUERQUE**, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE-CO-3 Classe D Nível 4, matrícula nº 0179486, para exercer em substituição a função gratificada de Coordenadora de Pagamento, durante o impedimento da titular, no período de 07-01 a 05-02-2015.

Protocolo 788243

ERRATA

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2015**

Nº da Publicação do extrato do Termo de Inexigibilidade: 787850
Onde se lê Editora Lex Magister, leia-se: IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda .

Protocolo 788157

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial
Número: 01/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e intermediação dos vales alimentação/refeição aos servidores do TCE que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios *in natura* e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados conforme as especificações constantes no Termo de Referência- Anexo I do edital.

Entrega do Edital: O edital poderá ser obtido através da internet,

no site: www.tce.pa.gov.br ou junto à Comissão Permanente Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Pará, localizado na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1585, através de meio digital, com a apresentação de mídia de gravação ou em cópias, às expensas do interessado, nos dias úteis, das 08 às 14h.

Observação: Quaisquer informações sobre a presente licitação serão prestadas pela pregoeira, até o primeiro dia útil que anteceda a data fixada para abertura da sessão pública do presente pregão, no horário de 08 às 14h, ou através do telefone (91) 3210-0587.

Responsável pelo certame : Renata Piqueira de Andrade Soares Local de Abertura: Sala de Audiências Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Pará

Data do certame: 28 de janeiro de 2015

Hora de Abertura: 9h

Orçamento:

020101.....Tribunal de Contas do Estado do Pará

01.331.1122.6264....Auxílio Alimentação aos Servidores

Fonte de Recursos:

0101 - Recursos Ordinários/Exercício Corrente

0301 - Recursos Ordinários/Exercícios Anteriores

0112 - Patrimonial/ Exercício Corrente

0312 - Patrimonial/ Exercícios Anteriores

3390,39.....Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Junior

Protocolo 788240

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 29.143, DE 14 DE JANEIRO DE 2015.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor **MAX NEY DE PARIJÓS**, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-CTI-600 Classe C Nível 02, matrícula nº 0100456, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:

Exercício financeiro: 2015

Valor do Suprimento: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Natureza da despesa: 339030, 339036 e 339039.

Programa de Trabalho: 01032112262670000 - Operacionalização das Ações Administrativas.

Período de aplicação: 60 (sessenta) dias.

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.

Órgão: 02.101

Fonte: Tesouro

Protocolo 788257

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 04 de dezembro de 2014, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 54.230

Processo nº. 2011/50538-8

Assunto: Prestação de Contas do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2010.

Responsável: Dr. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Presidente à época.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

I - Julgar regulares as contas no valor de R\$733.155.156,09 (setecentos e trinta e três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e nove centavos) e dar quitação ao responsável;

II - Encaminhar ao TJE/PA cópia do Relatório da Secretaria de Controle Externo com as recomendações sugeridas e ratificadas pelo Douto Ministério Público de Contas, para que sejam observadas as informações nele contidas.

ACÓRDÃO Nº. 54.231

Processo nº. 2012/50298-6

Assunto: Prestação de Contas do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2011.

Responsável: Dr.ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE

ALMEIDA, Procurador Geral de Justiça à época.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$441.624.862,56 (quatrocentos e quarenta e um milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 54.232

Processo nº. 2005/50432-5

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 102/2004 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA e a SEDUC.

Responsável: Sr. LAURIVAL MAGNO CUNHA, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas, no valor de R\$ 119.785,00 (cento e dezenove mil, setecentos e oitenta e cinco reais), sem devolução de valores.

ACÓRDÃO Nº. 54.233

Processo nº. 2006/52114-8

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 009/2003 e Termos Aditivos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE OUREM e a SUSIPE.

Responsável: Sr. JOÃO GOMES DA SILVA - Prefeito à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso III, alínea "d", c/c os arts. 62 e 82 da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012:

I - Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JOÃO GOMES DA SILVA, Prefeito à época, CPF nº. 038.171.562-00, ao pagamento da quantia de R\$-17.751,00 (dezesete mil, setecentos e cinquenta e um reais), atualizada a partir de 16/10/2006, e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

II - Aplicar-lhe a multa de R\$-650,00 (seiscentos e cinquenta reais), pelo dano causado ao erário, que deverá ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE.

As quantias supramencionadas deverão ser recolhidas no prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 54.234

Processo nº. 2007/51149-0

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 200/2005 e Termo Aditivo, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU e a SEPOF.

Responsável: Sr. EMANOEL NAZARENO SOUZA MUNIZ - Prefeito à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art.83, inciso VIII, o que segue:

I- Julgar regulares as contas no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e aplicar ao Sr. EMANOEL NAZARENO SOUZA MUNIZ, Prefeito à época, CPF 173.763.272-15 multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) pela remessa intempestiva das contas a este Tribunal, obedecendo ao disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008 c/c os arts 2º, IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE e que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

II - Isentar à Sra. MARILÉA FERREIRA SANCHES, Secretária à época da SEPOF de responsabilidade solidária e da aplicação de multa, em razão da mesma ter encaminhado o laudo conclusivo do convênio.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 54.235

Processo nº. 2009/51319-0

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 032/2008 firmado entre o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA e a ASIPAG.

Responsável: Sr. JOSÉ CÍCERO BARBOSA DA SILVA, Presidente à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS